Freguesia
Santo António
Lisboa

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Associação Consciência Coletiva – Associação Social, Cultural e Ambiental, com o número de pessoa coletiva 517815389, com sede na [redacted] neste ato representada por [redacted] com o número de identificação C[redacted] na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou **Associação Consciência Coletiva.**

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

No âmbito das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) presta apoio social à população residente na freguesia, nomeadamente àquela que se encontra em situação mais vulnerável e carenciada;

A Associação Consciência Coletiva tem como missão promover o bem-estar social e a inclusão de populações vulneráveis, atuando nas áreas de alojamento, empregabilidade e apoio

psicossocial, com o objetivo de capacitar e dar autonomia às pessoas em situação de fragilidade;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Associação Consciência Coletiva pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração para criação de respostas de apoio e intervenção junto da população vulnerável que reside na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa);

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração";*

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior";*

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *"Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local";*

Em 29 de abril de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Freguesia
Santo António
Lisboa

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos de colaboração entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Associação Consciência Coletiva, com o intuito de criar respostas de apoio social e inclusão junto da população vulnerável que reside na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. No âmbito do presente protocolo, as Partes comprometem-se ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas que estejam alinhados com a missão e visão da Associação Consciência Coletiva e que atendam às necessidades da população residente na área geográfica da Primeira Outorgante, devidamente identificada e sinalizada pela Freguesia de Santo António (Lisboa).
3. Entre as atividades a promover encontram-se as seguintes divulgação das atividades promovidas pela Associação Consciência Coletiva, garantindo maior alcance e envolvimento da comunidade local; alargamento da rede de apoio psicossocial, assegurando acompanhamento especializado e respostas adequadas às necessidades da comunidade; cedência, pontual, de espaço para atividades da referida Associação; apoio na sinalização de residentes em situação de vulnerabilidade, assegurando um trabalho conjunto no encaminhamento e apoio ao nível das necessidades identificadas e das respostas existentes na Freguesia.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a:

a) Conceder à Segunda Outorgante uma verba no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

b) O apoio financeiro mencionado na alínea anterior será transferido para a conta da Segunda Outorgante sediada no Banco Montepio agência sita na Rua Castilho em Lisboa , com o PT50 0036 0041 99100426166 55;

c) Colaborar na identificação de situações de vulnerabilidade, assegurando a articulação com os serviços e entidades competentes;

d) Cedência, pontual, de espaço para atividades da Associação Consciência Coletiva;

e) Apoiar a divulgação das atividades da Associação Consciência Coletiva, através dos canais institucionais da Freguesia;

f) Promover o encaminhamento de fregueses e residentes na Freguesia que necessitem de apoio psicossocial, em articulação com a Associação Consciência Coletiva.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Associação Consciência Coletiva compromete-se a:

a) Proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta da Segunda Outorgante, devidamente assinado por aquela entidade bancária, que comprove que aquela é a titular da conta bancária identificada na alínea b) do nº 1 da cláusula anterior;

b) Utilizar a verba monetária transferida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo;

c) Disponibilizar apoio psicossocial adequado às necessidades identificadas, assegurando acompanhamento especializado;

d) Colaborar na sinalização e apoio aos fregueses e residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade, em articulação com os serviços da Freguesia;

e) Partilhar informação relevante sobre os seus programas e serviços, garantindo a coerência das intervenções e a complementaridade das respostas sociais;

f) À data da assinatura do presente protocolo entregar certidões, atualizadas e comprovativas de ter sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente.

Cláusula 4.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Cessação)

1. O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
   a) Acordo escrito entre as Partes;
   b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência da data pretendida.
2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 6.ª

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. No caso previsto no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 7.ª

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, a qual só pode ocorrer após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, e vigora até 31 de dezembro de 2025.

Freguesia
Santo António
Lisboa

Cláusula 9.ª

(Disposições finais)

1. Este protocolo foi redigido em duplicado, cada um com seis folhas, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. A Segunda Outorgante declara a veracidade de todos os factos constantes no presente protocolo e que digam respeito à Associação Consciência Coletiva.
3. O protocolo foi assinado pelas Outorgantes, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.

Lisboa, 28 de maio de 2025

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,